



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes  
Gabinete da Prefeita.

Lei Municipal n. 395/2015

Bandeirantes do Tocantins, 20 de fevereiro de 2015.

***“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.***

A Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art. 2º.** Fica, por esta lei, autorizado ao Poder Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoal para os seguintes cargos e função:

Item	Cargo/Função	Quantidade	Carga Horaria
01	Assistente de Professor	019	40h
02	Professor PI	021	40h
03	Professor PII	018	40h
04	Agente Comunitário de Saúde	010	40h
05	Técnico em Enfermagem	010	40h
06	Enfermeiro	005	40h
07	Nutricionista	002	20h
08	Assistente Administrativo	006	40h
09	Eletricista	002	40h
10	Assistente Social	003	40h
11	Motorista	015	40h
12	Psicólogo	002	40h
13	Fiscal de Tributos	003	40h
14	Fiscal de Posturas, Sanitária e Ambiental.	005	40h
15	Operador de Maquinas	005	40h
16	Auxiliar de Serviços Gerais	017	40h
17	Guarda/Vigia	010	40h
18	Merendeira	005	40h
19	Gari	005	40h
20	Farmacêutica	02	20h

**Parágrafo único.** Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, Servidores para suprir a falta de servidores efetivos

decorrente de férias, licença, exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória ou qualquer outro impedimento que venha a prejudicar a normalidade dos serviços públicos.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo de 180 (Cento e oitenta dias).

**Parágrafo único.** É admitida a prorrogação dos contratos por igual período contratado, observadas as demais disposições desta lei.

**Art. 4º.** As despesas com as contratações correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento.

**Art. 5º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será a mesma fixada por lei para os cargos efetivos.

**Art. 6º.** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no estatuto único dos servidores públicos do Município de Bandeirantes do Tocantins.

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Por infringir qualquer disposição do Estatuto único dos servidores Públicos do Município de Bandeirantes do Tocantins;
- IV. Por conveniência da Administração Pública;
- V. Nos demais casos previstos em Lei.

**Parágrafo primeiro.** A extinção do contrato, nos casos dos incisos I e II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 8º.** Os servidores contratados contribuirão para o regime geral da previdência, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

**Art. 9º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2015.

  
**Coraci Lima Marques**  
Prefeita Municipal